



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc. n.º 12 de 1995
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 195

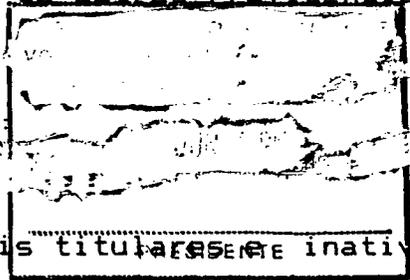
HOJE

MISSÕES DE 23 MAI 1995

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 FIDELIDADE DE SERVIÇO

Altera dispositivos da Resolução nº 6/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:



Art. 1º - Ressalvado aos atuais titulares e inativos o direito de opção, a qualquer tempo, pelo sistema anterior, os percentuais correspondentes à GAL, calculados na forma estabelecida na Resolução nº 2/94, passam a ser os seguintes:

PREJUDICADO
 14 JUN 95
 PRESIDENTE

- Grupo I - 90% (noventa por cento);
- Grupo II - 75% (setenta e cinco por cento);
- Grupo III - 66% (sessenta e seis por cento);
- Grupo IV - 60% (sessenta por cento);
- Grupo V - 50% (cinquenta por cento);
- Grupo VI - 160% (cento e sessenta por cento);
- Grupo VII - 60% (sessenta por cento).

Art. 2º - Ressalvado aos atuais titulares e inativos o direito de opção, a qualquer tempo, pelo sistema anterior, a gratificação de gabinete prevista no art. 3º da Resolução nº 6/93, calculada na forma da Resolução nº 2/94, é fixada nos seguintes percentuais:

I - 125% (cento e vinte e cinco por cento) para os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor Geral e Secretário Geral;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.	
n.º	12	de 19	95

[Handwritten signature]

II - 110% (cento e dez por cento) para os cargos de Assessor Técnico Legislativo Chefe e Diretor Técnico de Departamento;

III - 90% (noventa por cento) para os cargos de Assessor Técnico Supervisor, Chefe de Gabinete e Chefe de Subsecretaria Parlamentar;

IV - 42% (quarenta e dois por cento) para os cargos de Subdiretor Técnico.

Art. 3º - Incluem-se no Grupo VI os Oficiais e, no Grupo VII, os Praças designados para prestarem serviços junto à Assessoria Policial Militar da Câmara.

Art. 4º - Ficam estendidos aos titulares dos cargos que exijam, como requisito de provimento, o título de bacharel em Direito, a averbação de tempo de serviço prevista no art. 18 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, e, nas mesmas condições estabelecidas para os servidores do Tribunal de Contas do Município, a verba instituída na Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981.

Art. 5º - Fica instituída a Gratificação Especial por Assessoramento (GEA), de valor igual à da vantagem prevista no artigo anterior, conferida aos titulares dos cargos de assessoria, não incluídas as linhas de acesso 2250/0 e 2500/0, desde que no efetivo exercício na Secretaria da Câmara ou afastado nos casos previstos nos incisos I a IV e VI a XI do art. 64 da Lei nº 8.989/79.

§ 1º - São inacumuláveis e mutuamente excludentes as

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3 de proc.
n.º 12 de 19 95

vantagens referidas neste artigo, aplicando-se à GEA o disposto na Lei nº 10.442/88.

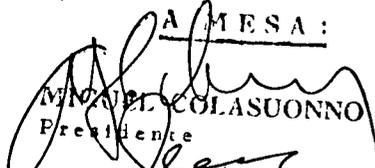
§ 2º - A GEA é extensiva a funcionários de outros órgãos, titulares de cargos de provimento privativo de portadores de diploma de nível universitário, que estejam exercendo função de assessoria junto às Comissões.

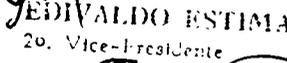
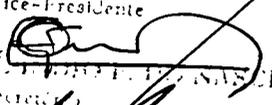
Art. 6º - As despesas para a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês seguinte a essa data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO
23 MAI 1995
-DT. 10-

A MESA:

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

MURILLO ANTUNES ALVES
1º. Vice-Presidente

EDIVALDO ESTIMA
2º. Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO
Secretário

VIVIANE FERRAZ
1ª Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	2	de proc.
n.º	12	do 19 95

Visa o presente projeto alterar dispositivos da Resolução nº 6/93, referentes à GAL e gratificação de gabinete incorporada a diversos cargos da Secretaria da Câmara.

Com efeito, a atual conjuntura municipal está marcada, por um lado, por alterações significativas na política salarial da Prefeitura e, por outro, por necessidades cada vez mais prementes, aguçadas por atividades cada vez mais marcantes, por parte do Poder Legislativo.

Realmente, as funções exercidas por esta Casa demandam cada vez mais os esforços dos servidores da Secretaria da Câmara. Nesse contexto, e diante de uma nova perspectiva de reajustamento salarial, entende a Mesa da Câmara que há necessidade de haver reformulação dos percentuais das gratificações citadas, com a finalidade de adequação dos vencimentos a essa nova realidade.

O projeto também procura tornar mais atraente a posição de Assessor da Casa, através de benefícios existentes no Executivo e, há quase 10 anos, também conferidos por lei a funcionários do TCM e do IPREM, tendo em vista a premente necessidade de recomposição do quadro, dada a acentuada evasão de servidores, atraídos por níveis salariais sensivelmente mais elevados, inclusive no serviço público federal e estadual.